

PORTARIA MDS Nº 1.168, DE 5 DE MARÇO DE 2026

Suspende, em caráter excepcional, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a obrigatoriedade da apresentação das condições definidas no art. 7º da Portaria MDS nº 90, de 3 de setembro de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I, II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o inciso III, do art. 12, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, resolve:

Art. 1º Fica suspensa, em caráter excepcional, por 90 (noventa) dias, a obrigatoriedade da apresentação prévia das condições definidas no art. 7º da Portaria MDS nº 90, de 3 de setembro de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, para recebimento de cofinanciamento federal do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências pelos estados e municípios enquanto perdurar a situação de emergência ou estado de calamidade pública decorrente das chuvas intensas em municípios brasileiros.

Art. 2º Para fins de cálculo do valor do cofinanciamento federal, os entes federativos deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome a indicação do número de pessoas desalojadas e/ou desabrigadas que necessitam das provisões do serviço.

Art. 3º Os entes federativos deverão apresentar ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome as condições definidas nos incisos II e III do art. 7º da Portaria MDS nº 90, de 3 de setembro de 2013, acrescidas do decreto de situação de emergência ou estado de calamidade pública por ato do próprio ente federativo, no prazo de até 90 (noventa) dias, a partir da data do início do recebimento dos recursos de cofinanciamento federal do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Art. 4º A Secretária Nacional de Assistência Social poderá expedir orientações e atos complementares necessários à operacionalização da matéria disciplinada nesta Portaria.

Art. 5º Ficam convalidados, desde 14 de janeiro de 2026, os atos administrativos que dispensaram a apresentação prévia das condições definidas no art. 7º da Portaria MDS nº 90, de 3 de setembro de 2013, para recebimento de cofinanciamento federal do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências pelos estados e municípios enquanto perdurar a situação de emergência ou estado de calamidade pública decorrente das chuvas intensas em municípios brasileiros.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS

Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA SUFRAMA Nº 2.399, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

Reestabelecimento dos incentivos fiscais concedidos à empresa IITA INDÚSTRIA DE IMPRESSORAS TECNOLÓGICAS DA AMAZÔNIA LTDA. pela quitação referente aos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia no ano-base 2015.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. pelo art. 20 do Decreto nº 7.139, de 29 de março de 2010, e o § 4º, art. 27 da Resolução nº 71, de 06 de maio de 2016, do Conselho de Administração da Suframa, e

CONSIDERANDO no Processo 52710.009438/2019-69, os termos do Parecer Técnico nº 7/2026/COMOT/CGTEC/SDI/SUFRAMA e a constatação da quitação do saldo residual referente à obrigação de aplicar em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), decorrentes do usufruto dos benefícios previstos, no ano-base 2015, no art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991; resolve:

Art. 1º Reestabelecer, com base no § 4º, art. 27 da Resolução CAS nº 71/2016, os incentivos fiscais concedidos à empresa IITA INDÚSTRIA DE IMPRESSORAS TECNOLÓGICAS DA AMAZÔNIA LTDA., beneficiária do incentivo previsto no § 4º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, frente a adimplência com as obrigações em investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, REFERENTE À APLICAÇÃO EM P,D&I, ANO-BASE 2015, decorrentes do usufruto dos benefícios previstos no art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991 - Ano-Calendário 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BOSCO GOMES SARAIVA

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

ASSESSORIA ESPECIAL DE DEFESA DA DEMOCRACIA, MEMÓRIA E VERDADE

COORDENAÇÃO-GERAL DA COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 2ª SESSÃO PLENÁRIA
A SER REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2026

A COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, instituída pelo art. 12 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, por meio da sua PRESIDENTA, nos termos do inc. II do art. 4º e do art. 14 da Portaria nº 36, de 22 de janeiro de 2026, torna pública a PAUTA a todos os interessados e informa que no dia 25 de março de 2026, a partir das 09h, no Edifício Multi Brasil, SAUS quadra 5, Bloco A, Lotes 09/10 - Asa Sul - Brasília, Térreo, Sala de Reuniões Plenária, realizar-se-á a Sessão Plenária de análise de requerimentos de anistia.

Nos termos do art. 13 da Portaria nº 36/2026, será garantido o direito de manifestação do requerente e/ou do seu representante legal, pelo prazo de 10 (dez) minutos. Processos da Sessão Plenária do dia 25/3/2026:

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRA (O) RELATORA (O)	RESULTADO
1	2002.01.12496	A	Aldenor Cândido de Souza	Mário de Miranda Albuquerque	DECISÃO JUDICIAL
2	2006.01.55370	A	Edinézia Maria Paixao Cevidanes	Maria Emília da Silva	DECISÃO JUDICIAL
3	2003.01.15552	A	Ana Maria Cristina Alonso Cavanillas	Márcia Elaine Berlich de Moraes vista Leonardo Kauer Zinn	BLOCO 01
4	2011.01.70103	A	Eli de Souza Fernandes	Manoel Severino Moraes de Almeida	BLOCO 01
5	2012.01.70678	A	Fernando Braz de Oliveira Camardelli	Júlia Guimaraes	BLOCO 01
6	2012.01.71692	A	Antonia da Silva Samir Ribeiro	Leonardo Kauer Zinn	BLOCO 01
7	2013.01.71999	A	Josias Pires Ferreira Filho	Júlia Guimaraes	BLOCO 01
8	08000.020722/2015-87	A	Benedicto Ferreira	Prudente José Silveira Mello	BLOCO 01
9	08000.024338/2015-53	A	Jesus de Sousa	Mário de Miranda Albuquerque	BLOCO 01
10	08000.013803/2015-21	A	Clovis Almeida Silveira	Roberta Cunha de Oliveira	BLOCO 01
11	08000.002169/2015-09	R	Wilma de Jesus Benhami	Gabriela Barretto de Sá	BLOCO 01
		A	Milton Benhami post mortem		
12	08802.002514/2020-28	A	Claudecir Antonio Mulinari	Rita Maria Miranda Sipahi	BLOCO 01
13	2009.01.65015	R	Jacintha Pereira Borges	Leonardo Kauer Zinn	BLOCO 02
		A	Pedro Pereira de Souza post mortem		
14	2012.01.71500	A	Henrique Soares Carneiro	Mário Miranda de Albuquerque vista Prudente José Silveira Mello	BLOCO 02

